

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1691/77

INTERESSADO : Associação de Ensino àe Marília/Marília
ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade
"Suplência" - Aprendizagem - Auxiliar de Escritório.
SELÍÍTOR : Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
PARECER CEE N° 903/79 CEPG Aprov. em 08 / 08 / 79

I - RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo n° 160/77 - DRE - Marília.

Trata-se de curso em nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE n° 14/73, que deverá funcionar a partir de 1980.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas pedagógicas, publicada no D.O. de 04 de junho de 1977, no estabelecimento situado na Rua Comendador Abel Fragata n° 58, Marília SI, sem prejuízo do exame e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE n° 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Paragrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

II- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assistência Técnica deste Conselho junto a Câmara do 1º Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano do Curso Supletivo, modalidade "Aprendizagem"- Auxiliar de Escritório - nos termos da alínea "a", do artigo 12, da Deliberação CEE nº 14/73, da Associação de Ensino de Marília, localizada na Pua Comendador Abel Fragata, nº 58 em Marília-SP.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano as orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaninhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 3 de maio de 1979

a) Cons^a Maria de Lourdes M. Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Saltes da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de junho de 1979.

a) Cons^o José Conceição Paixão
Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente